

Estado do Paraná

Contrato nº 14/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA 29.376.246 ADELTON REGIANI DE ANDRADE

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o Exmo. Sr. Alexandre Graunke, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sigefredo Back, nº 800, centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 829.350.179-00, portador da Carteira de Identidade nº. 4.746.970-8, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 29.376.246 Adelton Regiani de Andrade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 29.376.246/0001-44, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Fernando Cardoso Marques, nº. 30, CEP 85.990-000, Bairro Delfino I, na Cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adelton Regiani de Andrade, residente e domiciliado na Rua Fernando Cardoso Marques, nº. 30, CEP 85.990-000, Bairro Delfino I, na Cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 28.906.415-6, inscrito no CPF sob nº. 361.934.348-95, tendo em vista o que consta no Processo nº 286/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

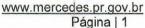
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a <u>realização de oficinas de instrumentos musicais</u>, canto e técnica vocal, musicalização e formação de orquestra para usuários dos serviços <u>socioassistenciais</u>, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	11	mês	Oficinas de instrumentos musicais (violão, violino, violoncelo, flauta doce, teclado e bateria), canto e técnica vocal, musicalização pura e formação de orquestra para ampliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes e para pessoas com deficiência "Talentos em Ação".	3.587,3181	39.460,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23







Estado do Paraná

Contrato nº 14/2024

Item	Qtd	Unid	De	escrição	R\$ Unit	R\$ Total
			Durante as oficinas e	m grupo o instrutor deverá		
				devidos instrumentos para		
			execução coletiva	dos mesmos, de forma		
			harmônica, melódica	e rítmica, com sincronismo		
			e repertorio, a fim de	formar uma orquestra.		
	100	,	As oficinas deverão co			
				to de indivíduo, buscando		
			proporcionar o	desenvolvimento e		
				s usuários, familiares e		
				le aulas temáticas, teóricas e		
				rcela da população que se		
			encontra em vulnerab			
				esponsável por monitorar e		
			organizar a aplicação			
			apresentações oficiais			
			da equipe técnica.			
			Local: CRAS.	00 (1)		
		Nº de turmas: 02 (duas). Carga horária: 08 (oito) horas semanal / 32				
			(trinta e duas) horas/n Horário: 08:00h as 12			
			Dia da semana: sexta			
			N° alunos:			
				Aproximadamente 40 e 21 pessoas com		
			crianças/adolescentes deficiência.	e 21 pessoas com		
			Período: fevereiro/20			
			Público-alvo: Crianç			
			adultas com deficiênc			
			adultas com deficienc			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11/01/2024 e encerramento em 11/01/2025, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 39.460,50 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 2





Estado do Paraná

Contrato nº 14/2024

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.012.08.244.0013.2053 - Serviços de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa:

333903905

Fonte de recurso:

000, 505, 934

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Serviço, devendo ser efetuada por um período de 11 meses, sendo a carga horária semanal de 08 (oito) horas / 32 (trinta e duas) horas/mês, a contar da emissão da referida Ordem, no <u>CRAS</u>, sito Rua João Pessoa, 1055 – Centro, CEP 85998-000 – Mercedes – PR. A execução do objeto deverá ser efetuada no horário 08:00h as 12:00h / 13:00h as 17:00h, toda sexta-feira, sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mercedes.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





Estado do Paraná

Contrato nº 14/2024

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 4





Estado do Paraná

Contrato nº 14/2024

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





Estado do Paraná

Contrato nº 14/2024

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO 18

É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, em 11 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE

Assinado de forma digital por GRAUNKE:82935017900 Dados: 2024.01.11 10:22:22 -03'00'

Município de Mercedes CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

INDIARA CRISTINA **JUSTEN**

FEIX:03380218928

Assinado de forma digital por INDIARA CRISTINA JUSTEN FEIX:03380218928 Dados: 2024.01.11 10:22:48 -03'00'

Indiara Cristina Justen Feix RG nº 7.150.857-9

JAQUELINE STEIN:04079483 929

Assinado de forma digital por JAOUELINE STEIN:04079483929 Dados: 2024.01.11 10:23:06

Jaqueline Steripo' RG nº 7.785.147-0